Recebido em Aprovado em 15.9.2019 29.11.2019

#### Gilmara Batista Limeira da Silva

Graduanda em Ciências Contábeis da Faculdade Santa Helena (FSH), Recife.

E-mail: limeiragilmara@gmail.com

## Pollyanna Correia de Freitas

Graduanda em Ciências Contábeis da Faculdade Santa Helena (FSH), Recife.

E-mail: pollyfr@hotmail.com

### João Gabriel Nascimento de Araujo

Doutorando em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e mestre e bacharel em Ciências Contábeis pela mesma instituição. Professor com experiência de ensino em nível técnico, de graduação e de pós-graduação lato sensu em cursos de Ciências Contábeis, Administração e Turismo, em diversas instituições do estado de Pernambuco: Centro de Gestão Técnica (Getec), Faculdade Duarte Coelho (FDC), Faculdade José Lacerda Filho de Ciências Aplicadas (Fajolca), Faculdade Santa Helena (FSH), Faculdade do Recife (Farec), Instituto Pernambucano de Ensino Superior (Ipesu), Faculdade de Ciências Contábeis do Recife (Faccor) e Centro Universitário Maurício de Nassau (UniNassau).

#### Tiago de Moura Soeiro

Doutorando em Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
e mestre e bacharel em Ciências Contábeis pela
mesma instituição. Possui experiência com
docência, em nível de graduação e pós-graduação,
em Ciências Contábeis e Administração na
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
Caruaru (Fafica), na Faculdade Santa Helena
(FSH) e na UFPE.

E-mail: mourasoeiro@gmail.com

conclusão da opinião, por acharem que ainda existem termos técnicos que não os deixam seguros para a convicção da tomada de decisão.

#### PALAVRAS-CHAVE

Perícia contábil. Laudo pericial contábil. Parecer técnico contábil. Percepção dos usuários.

#### **RESUMO**

O objetivo desta pesquisa foi verificar a percepção dos usuários acerca da qualidade dos laudos periciais/pareceres técnicos contábeis. Para a realização da pesquisa, como procedimentos metodológicos, realizaram-se entrevistas com usuários diretos do laudo/parecer pericial contábil: três juízes e quatro advogados. Os dados foram coletados por meio de entrevistas com perguntas elaboradas sob a forma de roteiro semiestruturado. Realizaram-se as análises com base no método fenomenológico para apresentar a experiência dos entrevistados em relação ao objeto em estudo. Concluiu-se que o laudo pericial/parecer técnico contábil atende aos magistrados entrevistados para a convicção da sua tomada de decisão. Entretanto, para os advogados, o laudo/parecer não é considerado suficientemente esclarecedor para a

GILMARA BATISTA LIMEIRA DA SILVA, POLLYANNA CORREIA DE FREITAS, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, TIAGO DE MOURA SOEIRO

## **INTRODUÇÃO**

A perícia contábil é o instrumento de constatação que auxilia o magistrado, entre outros usuários, na averiguação de fatos ligados ao patrimônio com objetivo de um julgamento correto do litígio. Seu resultado é o laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil que apresenta em seu conteúdo tudo o que foi investigado durante a realização dos trabalhos, bem como a conclusão a que chegou sobre o assunto (SILVEIRA *et al.*, 2013).

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TP 01 – Perícia Contábil (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015), existe uma diferença entre laudo pericial e parecer técnico contábil: o primeiro é o documento de finalização do trabalho do perito do juízo (aquele que foi nomeado pelo juiz), enquanto o segundo refere-se ao documento final elaborado pelo perito assistente (aquele contratado pela parte).

De acordo com Sá (2011), o laudo/parecer técnico é o julgamento ou pronunciamento baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos à sua apreciação. Sendo assim, Silva

Júnior *et al.* (2018) afirmam que o laudo/ parecer técnico é uma opinião, um juízo ou um voto de alguém que seja especializado em um caso ou assunto.

Diante dessa breve exposição, percebe-se a relevância da perícia contábil, dado seu forte caráter social. Entretanto, alguns estudos (ARAÚJO *et al.*, 2014, 2015) apontam que a pesquisa nesse ramo da contabilidade ainda é muito incipiente, o que demonstra a necessidade de mais trabalhos científicos voltados para esse assunto.

Alguns trabalhos (ANJOS et al., 2010; LEITÃO JÚNIOR et al., 2012; SANTOS et al., 2016; SILVA JÚNIOR et al., 2018) já abordaram a temática da qualidade do laudo pericial/parecer técnico. Entretanto, este estudo se diferencia dos demais pelo fato de observar a percepção dos diferentes tipos de usuário do laudo pericial/parecer contábil. Nesse contexto, a questão de pesquisa que norteia este trabalho é a seguinte:

 Qual é a percepção dos usuários acerca da qualidade dos laudos periciais/pareceres técnicos contábeis?

Dessa forma, há a expectativa de que este estudo contribua para a melhoria prá-

tica dos laudos/pareceres e para a consolidação das pesquisas sobre perícia contábil.

#### **REVISÃO DA LITERATURA**

Esta seção está dividida em duas partes. A primeira apresenta os conceitos e as definições de laudo pericial contábil e parecer técnico contábil, que é o objeto deste estudo, além de abordar os principais usuários do laudo/parecer. A segunda parte trata dos estudos anteriores sobre a temática, que contribuem para discussão dos resultados e de outros pontos desta pesquisa.

## Laudo pericial contábil, parecer técnico contábil e seus usuários

Segundo Santos, Schmidt e Gomes (2006), a diferença entre o perito-contador e o perito-contador assistente consiste no fato de que o primeiro é nomeado pelo juiz. Por conta disso, ele tem a confiança do juiz, está sujeito às regras de impedimento e suspeição, não é obrigado a confabular com o perito-contador assistente, emite laudo técnico e apenas é substituído com a decisão do juiz. Quanto ao perito-contador assistente, é indicado pela parte que deposita nele toda a confiança, não está

sujeito às regras de impedimento a suspeição, emite parecer técnico e pode ser substituído pela parte. Com base nisso, o laudo pericial contábil é redigido pelo peritocontador nomeado pelo juiz, enquanto a redação do parecer técnico contábil cabe ao perito-contador contratado pela parte.

Segundo Silva Júnior *et al.* (2018) e Pastori (2003), o parecer é o relato que expressa a opinião do assistente técnico sobre o laudo pericial que o perito do juízo apresentou, uma opinião clara e objetiva de um *expert* sobre determinada matéria.

De acordo com Norma de Perícia Contábil emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (2015, p. 12):

Laudo e/ou Parecer Pericial Contábil é um documento escrito, no qual o perito-contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Logo, o parecer e/ou laudo pericial contábil é o documento em que o perito-contador expõe, de forma clara, objetiva, sequencial e lógica, as observações e con-

GILMARA BATISTA LIMEIRA DA SILVA, POLLYANNA CORREIA DE FREITAS, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, TIAGO DE MOURA SOEIRO

clusões sobre a perícia realizada, respeitando sempre a estrutura prevista nas normas em vigor. Esse documento deve se limitar aos objetivos da perícia contratada (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

O parecer e/ou laudo somente deverá ser elaborado por um profissional de contabilidade devidamente regularizado mediante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de sua jurisdição. Caberá ao perito-contador elaborar o laudo/parecer com informações diretas que, com os documentos examinados, auxiliarão o magistrado em sua tomada de decisão. De acordo como Ornelas (2000), o laudo pericial contábil - composto pelos documentos obtidos do trabalho técnico e pelos autos do processo - é a prova pericial sobre o qual as partes oferecerão seus comentários com o propósito de aceitá-lo ou criticá-lo.

Segundo Mendonça (2010), apesar da importância do laudo como prova, ele não tem poder de decisão perante a justiça. Esse relatório contábil fornece ao juiz esclarecimentos técnicos e científicos nas circunstâncias que exigem conhecimentos contábeis específicos. Hoog (2008) e Mendonça (2010) afirmam que o normal e ló-

gico é que o laudo pericial nada decida, mas esclareça.

Ao concluir a perícia, o perito deve transcrever no parecer suas conclusões de forma clara. De acordo com Silva Júnior *et al.* (2018), caso haja alguma discordância no laudo técnico pericial contábil, o perito deve expressar um parecer discordante. Se o perito assistente concordar com o laudo, ele deverá emitir um parecer concordante. Se o perito concordar apenas em termos, o perito assistente poderá emitir um parecer parcialmente concordante, desde que o documento seja transcrito de forma e objetiva.

O laudo pericial contábil, em seu âmbito geral, tem por finalidade atender a diversos usuários, como juízes em sua esfera judicial e demais usuários no âmbito extrajudicial. Diante disso, Fagundes *et al.* (2008) afirmam que, no parecer e no laudo pericial, devem prevalecer sempre a objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade e plena satisfação da finalidade. Atendendo a essas questões, entende-se que o usuário é um importante delineador da estratégia adotada pelo prestador de serviço (SANTANA, 1999). Ainda de acordo com Fagundes *et al.* (2008), os usuários precisam das observações, con-

clusões, justificativas e opiniões contidas no laudo pericial contábil, reproduzidas de acordo com o ponto de vista do perito-contador e transcritas com eficácia e confiança. O Quadro 1 apresenta os principais usuários do laudo/parecer.

QUADRO 1 – Usuários do laudo pericial contábil e parecer técnico contábil

Tipo	Usuários	Objetivo
Judicial	Juiz (Poder Judiciário), litigantes (advogados) e árbitros.	Realizar o trabalho tendo como parâmetro os fatos que já se encontram em discussão no âmbito do processo.
Extrajudicial	Pessoa física ou jurídica	Necessidade de opinião técnica especializada sobre um fato controverso. Esse tipo de perícia se processa mediante exames que podem ser genéricos ou específicos.

Fonte: Adaptado de Santana (1999).

O trabalho teve como foco principal os magistrados, por serem os principais usuários no âmbito judicial e por causa da relevância do laudo/parecer para a decisão deles. A pesquisa teve também como público-alvo os advogados que utilizam esse serviço tanto no âmbito judicial quanto no extrajudicial.

#### **Estudos anteriores**

Com o propósito de analisar a qualidade do trabalho da perícia contábil judicial, já foram realizados diversos estudos, em que os autores apresentam resultados sobre o tema, sejam eles sobre a perícia em si ou o seu instrumento de trabalho, o laudo pericial e parecer técnico.

O Quadro 2 apresenta cinco estudos e os respectivos objetivos e resultados com foco na perícia contábil. A primeira coluna identifica os autores e o ano dos trabalhos, a segunda coluna é referente aos objetivos dos estudos, e terceira coluna apresenta o resultado obtido pelos autores.

Conforme apontado na "Introdução", este estudo se diferencia dos demais pelo fato de observar a percepção dos diferentes tipos de usuário – nesse caso, advogados e magistrados – em relação ao laudo pericial/parecer técnico.

GILMARA BATISTA LIMEIRA DA SILVA, POLLYANNA CORREIA DE FREITAS, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, TIAGO DE MOURA SOEIRO

QUADRO 2 - Objetivos e resultados de outros estudos

Autores	Objetivos	Resultado
Neves Júnior, Cerqueira e Gottardo (2014)	Analisar a qualidade e a relevância do laudo pericial contábil na visão dos magistrados que atuam no estado do Rio de Janeiro.	Com os resultados obtidos foi possível confirmar que, em geral, os magistrados estão satisfeitos com os laudos periciais e que os levam em consideração em suas tomadas de decisão.
Medeiros e Neves Júnior (2006)	Verificar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos peritos contadores na visão daqueles que mais se utilizam dos seus serviços: os magistrados.	Os resultados obtidos na pesquisa revelam que a qualidade dos trabalhos produzidos pelos peritos contadores pode ser considerada boa (nota média: 7,43 pontos) por cerca de 70% dos magistrados entrevistados.
Ferreira <i>et al.</i> (2012)	Investigar a qualidade dos laudos periciais contábeis trabalhistas, que constam dos processos judiciais, a pedido dos juízes.	Os resultados mostram que a maioria dos respondentes (55%) considera que os laudos periciais apresentados pelo perito-contador possuem clareza, objetividade e precisão, proporcionando segurança para a decisão da sentença.
Dantas e Mendonça (2013)	Demonstrar a visão dos magistrados de Sergipe no que se refere à qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito- contador.	Constatou-se que o perito-contador tem sua importância e seu trabalho reconhecidos, mas precisa melhorar em alguns aspectos, como a diminuição de textos com sentidos dúbio ou impreciso.
Rivas e Neves Júnior (2007)	Constatar a importância de se apresentar um laudo pericial contábil com qualidade e evidenciar a sua influência na decisão do magistrado.	Verificou-se que a maioria os laudos periciais contábeis atendem aos requisitos de trabalhos realizados com qualidade, e foi comprovado que essa prova pericial influencia a decisão do magistrado.

Fonte: Elaborado pelos autores.

#### **METODOLOGIA**

Neste estudo, adotou-se uma abordagem fenomenológica. Dessa forma, a pesquisa não está interessada nos esforços da ciência moderna para categorizar os fenômenos, simplificá-los e reduzi-los às leis abstratas. Em vez disso, busca-se a experiência vivida (VAN MANEN, 2014) com foco na experiência consciente das pessoas em seu mundo da vida, isto é, sua vida cotidiana e ação social (SCHRAM, 2003). Assim, bus-

ca-se descrever a essência ou estrutura básica da experiência.

Para chegar à essência ou estrutura básica do significado de uma experiência, utiliza-se a entrevista como método de coleta de dados. Antes de entrevistar aqueles que tiveram experiência direta com o fenômeno, são exploradas as suas vivências para examinar as dimensões delas e de preconceitos, os pontos de vista e as suposições pessoais.

Dessa forma, realizaram-se as entrevistas com usuários diretos do laudo/parecer pericial contábil, os quais são juízes e advogados. A escolha se deu pelo fato de estes serem os usuários que possuem maior acesso ao material elaborado. Por isso, eles precisam que o laudo/parecer esteja redigido de forma clara e objetiva, para o melhor entendimento, tendo em vista que, nos âmbitos judiciais e extrajudiciais, o laudo/parecer serve para dar subsídio aos seus usuários.

Coletaram-se os dados por meio de entrevistas, com perguntas elaboradas sob a forma de roteiro semiestruturado, no qual as questões foram abertas, de modo que o entrevistado possa transmitir de forma espontânea as experiências ocorridas no âmbito pericial.

O roteiro de entrevista foi composto por questões que buscaram captar a experiência dos entrevistados em relação ao uso da perícia contábil. Para a elaboração das questões, utilizaram-se como base os trabalhos de Neves Júnior, Cerqueira e Gottardo (2014), Medeiros e Neves Júnior (2006) e Dantas e Mendonça (2013), como mostra o Quadro 3.

Nesta pesquisa, foram entrevistados três juízes e quatro advogados, todos com atuação no estado de Pernambuco. A partir deste ponto da pesquisa, os entrevistados serão referidos conforme Quadro 4.

QUADRO 3 - Roteiro semiestruturado das entrevistas

Perguntas	Estudos-base para as perguntas
Você pode descrever brevemente a sua formação acadêmica e sua experiência profissional?	-
Há quanto tempo você trabalha com peritos-contadores?	-

(continua)

#### GILMARA BATISTA LIMEIRA DA SILVA, POLLYANNA CORREIA DE FREITAS, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, TIAGO DE MOURA SOEIRO

QUADRO 3 – Roteiro semiestruturado das entrevistas

Perguntas	Estudos-base para as perguntas	
Você poderia descrever como é sua relação profissional com os peritos contadores?	Neves Júnior, Cerqueira e - Gottardo (2014), Medeiros e Neves	
Quais critérios são fundamentais para a escolha de um perito-contador?		
De forma geral, como você avalia o trabalho dos peritos contadores?		
Nos laudos, os peritos contadores costumam oferecer respostas fundamentadas, apresentando de forma clara e precisa os seus embasamentos?	Neves Júnior, Cerqueira e Gottardo (2014)	
Os laudos periciais contábeis são suficientemente esclarecedores, de forma a permitir a formação da convicção necessária sobre o caso?		
Você tem alguma dificuldade ao ler um laudo pericial? Se sim, quais são as dificuldades?	Medeiros e Neves Júnior (2006)	
No geral, como você avalia os laudos periciais contábeis?	-	
Geralmente qual é a relevância/influência do laudo pericial nas suas atividades?	Neves Júnior, Cerqueira e Gottardo (2014), Medeiros e Neves Júnior (2006) e Dantas e Mendonça (2013)	

Fonte: Elaborado pelos autores.

QUADRO 4 - Perfil dos respondentes

Respondente	Características
J1	Juiz de direito do estado de Pernambuco, com experiência no cargo há 12 anos, atualmente titular na Vara Cível de Paulista.
J2	Juíza estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atualmente exercendo funções na 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da comarca de Gravatá.
J3	Juíza titular de Vara do Trabalho, com mais de 20 anos de experiência. Há oito anos é titular da 2ª Vara do Trabalho do Recife.
A1	Advogado, com 20 anos de atuação nas esferas cível e federal.
A2	Advogado, com três anos de atuação nas esferas trabalhista e cível.
A3	Advogada, com quatro anos de atuação nas esferas judiciais, além de experiência como conciliadora no Procon de Pernambuco.
A4	Advogado, com quatro anos de atuação nas áreas trabalhista, tributária, criminal e eleitoral.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Buscamos isolar o fenômeno para compreender sua essência por meio da horizontalização, ou seja, realizamos a disposição de todos os dados para exame e tratamo-los com igual peso. Assim, todas as partes de dados têm valor igual no estágio inicial de análise. Em seguida, organizamos os dados em *clusters* ou temas. Como resultado, o produto do nosso estudo fenomenológico é uma descrição composta que apresenta a "essência" da percepção dos juízes e advogados a respeito dos laudos e pareceres periciais contábeis.

# ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS USUÁRIOS

Quando os profissionais entrevistados foram questionados sobre a relação profissional com os peritos contadores, identificaram-se dois grupos de resposta. No primeiro, estão aqueles de descrevem essa relação como sendo baseada acima de tudo em confiança: "a minha relação com os peritos em todas as áreas, inclusive contábil é uma relação de confiança" (J1) e "a relação é de extrema confiança e afinidade técnica [...]" (A4).

Quando se analisaram os discursos dos entrevistados, percebeu-se que essa

confiança geralmente envolve causas/litígios que possuem maior relevância para o magistrado ou para os advogados, como é o caso daqueles que envolvem valores mais elevados: "tendo em vista se tratar de numerário financeiro alto, não podendo haver erro algum!!!" (A4).

O segundo grupo descreve a relação como profissional, sem envolvimento com o perito ou assistente técnico:

Minha relação com os peritos é bastante profissional. Encaminho o processo para que eles analisem os cálculos e me enviem (A3).

Como regra, não tenho contato pessoal com os peritos. Limito-me a nomeá-los a partir de uma lista de profissionais previamente cadastrados (J3).

A relação com os peritos, no geral, sempre é de uma seleção nos currículos e avaliação no caso concreto dos honorários [...] (J2).

Quando se analisam os discursos dos entrevistados, percebe-se que essa relação mais profissionalizada parece ocorrer nos casos de causas/litígios mais corriqueiros e

GILMARA BATISTA LIMEIRA DA SILVA, POLLYANNA CORREIA DE FREITAS, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, TIAGO DE MOURA SOEIRO

de menos importância para os juízes ou advogados. Além disso, aparenta sinalizar, de certa forma, desdém ou uma desvalorização do trabalho/atuação do perito ou assistente.

Por esses recortes, pode-se supor que nesses casos os juízes não se preocupam com quem é nomeado como perito. Optam por peritos mais próximos de sua comarca visando melhorar a comunicação entre ele e o perito, como podemos observar no comentário de J2: "sempre procuramos analisar os peritos da região do município e em seguida das outras cidades, porque isso viabiliza uma melhor comunicação do magistrado com o contador [...]".

De forma geral, a nomeação de um perito-contador e a contratação do assistente técnico ocorrem para a elaboração do laudo e do parecer técnico, tendo como propósito a realização de um trabalho técnico de excelência e incontestável, na área da periciada, que permitirá às partes, aos advogados e ao magistrado obter avaliação, esclarecimentos e evidências para a resolução do litígio de forma célere.

Entretanto, na busca por peritos, existem duas situações. A primeira é a contratação com base na confiança, por causa das experiências prévias, ou seja, relacio-

namentos ou experiências positivos no passado entre o advogado ou juiz e o perito ou assistente técnico, conforme podemos observar nos seguintes comentários: "Experiências positivas com outros processos" (A3) e "A qualidade do trabalho [...]" (J3). A segunda situação refere-se às contratações com base na seleção de atributos ou características desejáveis: "a capacidade técnica do perito(a) [...] o mundo jurídico é muito atroz e exigente, tem que saber lidar com pressão e trabalhos longos, sem cometer erros, do contrário, não será bem visto no mercado!!" (A4). Dessa forma, alguns optam por contratar escritórios de contabilidade com prestígio, como é o caso de A2: "Nunca escolhi, sempre trabalhei com o escritório Bernhoeft".

Nos relatos percebemos que, ao nomearem os peritos, os juízes inicialmente observam a área da perícia e os trabalhos já realizados, ou seja, as experiências passadas, como podemos observar no discurso de J1: "primeiro lugar a experiência na área, os trabalhos já realizados são importantes embora também pode se dar chances a peritos novos de acordo com seu currículo, sua formação [...]". Quando se analisa o discurso de J1, nota-se que há uma preferência pelos mesmos peritos.

Porém, quando não é possível, opta--se por dar oportunidades a outros com base em alguns critérios, conforme exposto pelo relato de J1: "então esses são os critérios fundamentais: confiança, idoneidade do perito, sua formação técnica, sua experiência e sua atuação naquela área específica". Em relação à idoneidade do perito ou do assistente técnico, destaca-se que, pela natureza da atividade pericial, há uma preocupação com a integridade ética do profissional, como vemos em A4: "o basilar é a confiança, porque também são suscetíveis de serem 'comprados' por terceiros interessados, em virtude de um resultado favorável ao polo passivo da ação (réu)."

Além disso, outros atributos desejáveis são apresentados por A1 ao mencionar o seguinte: "para a escolha do peritocontador são fundamentais a organização, estrutura de apoio e conhecimento técnico específico do perito sobre aquela matéria que será objeto de discussão judicial". Dessa forma, destacamos que, além da capacidade técnica, o perito deve ter habilidades na formulação de suas respostas, uma vez que, para J1, "é muito importante a capacidade técnica do perito e sua possibilidade de responder de forma satisfatória aos

questionamentos do juiz, para que possamos tomar a decisão mais adequada [...]".

Além desses atributos, considera-se também a apresentação do perito, ou seja, ele deve ser conhecido pelo magistrado para que possa ser nomeado: "é importante que ele (o perito-contador) vá se apresentar, que leve os currículos [...] e a partir da análise do currículo é que podemos entrar em contato com os pretendentes, contadores peritos [...]" (J2).

A qualidade do laudo influencia na escolha do perito-contador. A baixa qualidade do laudo ou uma quantidade elevada de questionamentos realizados ao trabalho do perito impacta a celeridade do processo. Além disso, a quantidade de questionamentos considerados procedentes afetam sua confiança na capacidade técnica do perito e na qualidade do seu trabalho: "se houver muitos questionamentos feitos pelas partes do processo, com razão e em algo relativamente fácil, evito nomeá-lo novamente. É que com isso se perde a confiança no trabalho do profissional e não há interesse em nomear alguém que traga mais trabalho [...]" (J3).

Por fim, cumprir com os prazos estabelecidos e saber relacionar-se interpessoalmente também são atributos observados

GILMARA BATISTA LIMEIRA DA SILVA, POLLYANNA CORREIA DE FREITAS, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, TIAGO DE MOURA SOEIRO

no momento de avaliar a qualidade do perito e por consequência sua possibilidade de nomeação:

Sempre procuro nomear alguém que ajude a tornar o trabalho mais ágil e isento de erros. Confiança no trabalho é fundamental. Educação e observância dos prazos também é fundamental. Se fizer um bom trabalho, mas for grosseiro com os servidores da secretaria ou exceder demasiadamente os prazos, injustificadamente, evito outra nomeação (J3).

A respeito da percepção dos entrevistados sobre o trabalho que é realizado pelo perito-contador, obtivemos uma visão uníssona sobre ser uma atividade de alta relevância. Em muitos casos, os entrevistados referiram-se assim ao trabalho dos peritos: "extrema necessidade", "essenciais", "indispensável", "fundamentais" e "promissoras".

O trabalho dos peritos contadores é fundamental para nos esclarecer naquelas questões em que temos dúvidas e que precisamos tomar, como disse, uma decisão adequada [...] sem esse auxílio indispensável realmente seria muito mais difícil que nós pudéssemos decidir de forma justa e igualitária para as partes (J1).

Dessa forma, o trabalho do perito é essencial para a resolução das causas, uma vez que sem ele não seria possível chegar a uma solução justa para o conflito. Esse pensamento de J1 também é compartilhado por J2: "Os peritos são essenciais para a resolução da lide, porque sem eles o juiz não teria condições de alcançar [...], não teria a capacidade técnica de diluir o problema posto ao magistrado".

Nos relatos, percebemos que os entrevistados consideram o trabalho do perito como uma atividade técnica específica e complexa e, por isso, fundamental para elucidar as questões relacionadas à área contábil-financeira:

Os peritos contadores como auxiliares das partes e do próprio juízo são fundamentais para elucidar questões financeira e contábeis que necessitam de um conhecimento técnico específico que só quem está devidamente habilitado para essa função pode conceder um apoio essencial tanto para o advogado fundamentar suas ações quanto para

um juiz decidir uma questão que envolva complexidade financeira e contábil (A1).

São de extrema necessidade, porque há um trabalho de extrema complexidade, que foge do conhecimento geral, de tal sorte, se faz necessário o acompanhamento do perito(a) em todos os processos judiciais!!! (A4).

Entretanto, quando se observa o discurso de J3 e A3, percebe-se que, em alguns casos específicos, o trabalho não atende a contento:

Normalmente o trabalho é bom, e os profissionais são muito qualificados. Só não temos como nomear todos porque a lista de profissionais é muito grande (J3).

Como sendo os cálculos trabalhistas fundamentais para se chegar na decisão final do processo, acredito que os peritos poderiam ser mais esclarecedores (A3).

Essas insatisfações aparentam estar relacionadas com a qualidade do laudo, o que analisaremos a seguir.

Dessa forma, ao analisarmos os relatos dos entrevistados, identificamos as seguintes percepções: satisfeita, satisfatória e insatisfatória. A visão satisfeita é baseada no reconhecimento do valor e na complexidade do trabalho realizado pelos peritos e assistentes técnicos:

> [...] sim, sempre procuram usar a sentença ou o acórdão como fundamento, além das normas que regulamentam o tema naquilo que não consta na decisão judicial (J3).

> Normalmente nos laudos, a parte de planilha e de demonstrativo contábil é excelente (A1).

[...] no laudo do Benrnhoeft [...] esse escritório costuma muito fundamentar onde o advogado pode embasar suas contestações dos laudos (A2).

Por sua vez, a visão satisfatória se dá pela aceitação de que o laudo ou parecer possui suas limitações, ou melhor, que a falta de clareza e esclarecimento sobre a elaboração das respostas aos quesitos demandados aos peritos pode ser sanada com a solicitação de novas questões ou esclarecimentos:

GILMARA BATISTA LIMEIRA DA SILVA, POLLYANNA CORREIA DE FREITAS, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, TIAGO DE MOURA SOEIRO

[...] mas também tem que ter a precisão e a clareza, uma linguagem excessivamente técnica que não seja compreensível também não vai adiantar muito [...] então eu vejo como satisfatório o trabalho dos peritos nas repostas aos quesitos apresentados e formulados [...] porque, havendo dúvidas, podemos pedir informações complementares (J1).

Quando o perito apresenta um laudo, geralmente as partes apresentam seus quesitos, tanto a parte autora quanto a parte ré, inclusive o perito vai levar isso em consideração para responder, porém pode ocorrer que posteriormente, após o perito juntar os autos, as partes têm um prazo para manifestação e realizar alguma pergunta complementar, porque é possível que o laudo, de repente, não esclareceu suficientemente os fatos e as partes podem provocar ao perito mais alguma pergunta [...] (J2).

Porém, quando há falta de compreensão e falha no auxílio demandado, incorridas no laudo, a visão é de insatisfação. Os entrevistados apontam que essa falha está relacionada à habilidade de o perito-contador conseguir se expressar por meio de palavras em suas peças:

[...] se sente um pouco de dificuldade dos peritos de expressarem e desenvolverem de forma escrita as explicações técnicas sobre o que foi por eles auditado e periciado, carecendo [...] nessa hora de expressar as explicações em laudos contábeis (A1).

Não. São mais diretos, sem mostrar a fundamentação dos cálculos (A3).

[...] geralmente os que eu vi, só os peritos judiciais são bem elaborados e explicativos, os peritos das partes adversas ora particulares, ao qual tive participação processual são muitos resumidos, tornando-se rechaçados de plano pela justiça!! (A4).

Quando questionado se os laudos periciais contábeis são suficientemente esclarecedores, de forma a permitir a formação da convicção necessária sobre o caso, J1 deu a seguinte resposta: "Sim. Esclarecem de forma suficiente os nossos questionamentos [...]". De acordo com o mesmo entrevistado, os magistrados podem solicitar ou autorizar informações complementares

que sejam necessárias para subsidiar as decisões e ajudar na formação de convicção. O entrevistado lembra que o juiz não está restrito exclusivamente ao laudo e que, mesmo sendo de extrema importância, a última palavra é sempre do magistrado, podendo ou não considerar o laudo: "é muito difícil não considerarmos, mesmo porque é um trabalho técnico, isento e imparcial" (J1). Essa afirmação é corroborada por J2: "a perícia é o meio de prova para ajudar o magistrado sempre a buscar a verdade dos autos, a verdade processual".

Quanto aos advogados, houve objeções diversas:

Nem sempre os laudos contábeis são suficientemente esclarecedores, muitas vezes sendo necessária a utilização de quesitos complementares ou até mesmo de pedidos de explicação para a imensa majoria dos casos (A1).

[...] sim, o resumo do cálculo e as observações costumam me ajudar muito [...] (A2).

Na maioria das vezes não (A3).

Já A4 aponta que sim, apenas em casos de peritos oficiais.

Entretanto, via de regra, percebe-se que o laudo cumpre a sua função, tal como afirmou J3: "Em regra, sim. Quando isso não ocorre, as próprias partes se encarregam de apresentar as contradições, omissões ou erros".

Sobre a compreensibilidade ou mais especificamente sobre as dificuldades na leitura, do laudo pericial, notamos que aqueles que leem preocupados somente com o final (conclusão), independentemente do que consta na parte técnica, eximem-se da responsabilidade da leitura crítica, pois as partes interessadas que se sentirem lesadas serão responsáveis por buscar e apresentar os erros, contradições etc., conforme afirma J1:

[...] de um modo geral são compreensíveis [...] mas na parte final é o que nos importa, que é a resposta das nossas perguntas. [...] havendo dificuldades, se pede esclarecimentos complementares [...]. [...] o que nos interessa mais é a conclusão e a resposta de forma clara e acessível ao homem médio.

Contudo, a compreensibilidade para eles pode ser obtida em função dos estabelecimentos e das orientações prévios de

GILMARA BATISTA LIMEIRA DA SILVA, POLLYANNA CORREIA DE FREITAS, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, TIAGO DE MOURA SOEIRO

como o perito deve conduzir seu trabalho, o que está de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade ao definirem a estrutura e o código de ética do perito. Destaca-se, assim, a importância da comunicação clara de forma bilateral, tanto das partes interessadas para com os peritos e assistentes e vice-versa. Tal percepção tem respaldo na afirmação de J2:

[...] isso (a compreensibilidade do laudo) já é previamente estabelecido, já uma orientação ao perito de como ele deve encaminhar a perícia, as partes já fazem perguntas objetivas sobre aquela questão e já fazem com que o perito responda àquilo de uma forma que facilite o trabalho do perito. [...] o magistrado também pode querer esclarecer via uma consulta ao perito, de forma escrita, o que precisa ser esclarecido. [...] Tudo é um diálogo, porém escrito. Sempre há uma comunicação entre as partes para a melhor elucidação dos fatos.

Por sua vez, os advogados, em sua maioria, expressam uma dificuldade na leitura dos laudos: A maior dificuldade é justamente entender as fórmulas e cálculos utilizados (A1).

Sim. Muitas vezes os cálculos são ocultos nos processos, mostrando apenas os resultados finais (A3).

[...] falta de capacidade técnica e levar a justiça e a parte que foi vencedora da ação ao erro e, assim, ao pagamento menor que o devido (A4).

Dentre os advogados, somente A2 afirmou não ter "nenhuma dificuldade ao ler o laudo pericial". Isso ocorre porque A2 trabalha diretamente com um escritório de sua confiança, cujo serviço prestado é bem estruturado e apresenta as fundamentações necessárias para auxiliar as atividades do advogado. Essas falas sugerem que os usuários possuem uma visão diferenciada sobre a compreensibilidade em função da natureza do seu trabalho, ou seja, o juiz se preocupa com a solução vista na conclusão e os advogados buscam as justificativas nos meios, aqui nos referimos às técnicas e aos métodos do trabalho pericial, para fundamentar suas demandas.

Quando questionados sobre como avaliam os laudos periciais, as respostas

dos entrevistados foram, em sua maioria, positivas: "de um modo geral, os laudos periciais são bastante esclarecedores e nos auxiliam muito na nossa tomada de decisão e na formação da nossa convicção" (J1). De acordo com J2, os laudos são realizados com seriedade: "hoje é de extrema importância esses trabalhos realizados pelos peritos para a elucidação dos fatos, dos processos em geral". Para A1, os laudos periciais contábeis são confeccionados de forma elucidativa e servem para subsidiar as ações judiciais e também na adoção de "medidas administrativas e gerenciais para subsidiar os advogados e gestores de empresa a não realizarem atos que possam ser prejudiciais as suas atividades profissionais". Segundo A2, o trabalho pericial é muito vantajoso para os advogados. Para A4, os laudos de peritos oficiais são bem fundamentados, enquanto peritos assistentes transcrevem o laudo de forma resumida, esclarecendo que não são todos, mas sua grande maioria. Porém, em alguns casos poderiam ser mais detalhadas, conforme relatou A3: "Poderiam explicitar mais os cálculos de como chegaram no resultado. Os juízes sempre mandam voltar para acrescentar a planilha de cálculos".

Por fim, foi perguntado aos entrevistados qual a relevância/influência do laudo pericial em suas atividades. De maneira geral, o laudo foi avaliado de forma muito relevante, haja vista a necessidade de apoio técnico especializado:

[...] é uma ferramenta de grande valia para o nosso trabalho e para a formação da nossa convicção como julgadores (J1).

[...] a elaboração de um laudo contábil é essencial para desenvolvimento de nossa tese jurídica [...] (A1).

[...] uma relevância muito grande nas atividades do advogado [...] (A2).

Primordial (A3).

[...] como sou advogado, toda ação necessita de cálculo apurado e complexo. Tornando o perito contábil extremamente necessário ao feito (A4).

Dessa maneira, depreende-se que, nas situações em que se faz necessária a opinião de um especialista, o trabalho do perito é de alta relevância. Essa percepção é

GILMARA BATISTA LIMEIRA DA SILVA, POLLYANNA CORREIA DE FREITAS, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, TIAGO DE MOURA SOEIRO

corroborada por A1 ao afirmar que, quando "se discute complexos cálculos financeiros, contábeis e gerenciais, a elaboração de um laudo contábil é essencial [...]". Assim se destaca o papel legitimador da atividade do perito em apresentar as provas e evidências necessárias à solução dos conflitos ou ainda dar suporte às partes quando forem convocadas, como relata A2:

[...] há uma relevância muito grande nas atividades do advogado, além de ajudar o mesmo a ter certeza que os cálculos informados pela outra parte estão errados, dá matéria para o advogado contestar os laudos errados efetivando com isso tempo para que as partes possam inclusive acordar na fase de execução.

#### **DISCUSSÃO**

No resultado exposto no estudo de Medeiros e Neves Júnior (2006), observa-se que 70% dos magistrados entrevistados declararam que a qualidade dos laudos produzidos pelos peritos contadores é considerada "boa", o que está em concordância com esta pesquisa em relação aos magistrados. Além disso, de acordo com Medeiros e Ne-

ves Junior (2006), os magistrados indicaram que a utilização de termos técnicos nos laudos dificulta a compreensão de seus usuários, fato que, nesta pesquisa, foi evidenciado nas queixas feitas pelos advogados.

No estudo realizado por Rivas e Neves Júnior (2007), verificou-se que, em uma escala de 0 a 19 pontos – em que 0 seria qualidade mínima, e 19, qualidade máxima –, os laudos na visão dos magistrados foi de 14 pontos, o que corrobora os achados desta pesquisa, em que os magistrados apontam a boa qualidade do laudo.

Existe concordância também dos achados desta pesquisa com o trabalho de Ferreira *et al.* (2012), em que os autores apontam que 55% dos magistrados indicam a boa qualidade dos laudos periciais contábeis. Entretanto, também se enfatiza a necessidade de clareza nos trabalhos transcritos pelos peritos contadores, o que está de acordo com as respostas dos advogados respondentes desta pesquisa.

Em pesquisa de Dantas e Mendonça (2013), constatou-se que a nota média para o trabalho do perito foi de 9,05, o que demonstra que a atividade do perito-contador é de extrema importância com relação a questões que não exigem o en-

tendimento do magistrado. Observou-se também um alinhamento a este estudo, em que os magistrados afirmam que o laudo subsidia a conclusão e resolução da lide, pois é umas das provas que mais ajudam na formação da sua convicção.

Conforme o estudo feito por Neves Júnior, Cerqueira e Gottardo, (2014) verificou-se que, em geral, os magistrados estão satisfeitos com os laudos periciais e que os levam em consideração em suas tomadas de decisão. Os achados da pesquisa, como diferencial, buscaram evidenciar a percepção não só dos magistrados, como também de um outro tipo de usuário, como os advogados, o que mostrou que a visão do magistrado do laudo é bem mais satisfatória que a dos advogados, que relatam algumas insatisfações. Ainda no estudo de Neves Júnior, Cerqueira e Gottardo (2014), os magistrados afirmaram que os laudos são de boa qualidade, mas a maioria critica a linguagem utilizada, por ser muito técnica na maioria dos laudos apresentados, ao passo que, nesta pesquisa, verificou-se que os magistrados não têm essa dificuldade, porém os advogados, em sua maioria, expressaram dificuldade na leitura extremamente técnica do laudo/parecer.

#### CONCLUSÃO

O objetivo desta pesquisa foi verificar a percepção dos usuários acerca da qualidade dos laudos periciais/pareceres técnicos contábeis, na expectativa de contribuir para a melhoria prática dos laudos/pareceres.

A pesquisa teve como foco dois tipos de usuário: magistrados e advogados. Com as entrevistas, concluiu-se que o laudo pericial/parecer técnico contábil atende perfeitamente os magistrados para a convicção da sua tomada de decisão. Entretanto, para os advogados, o laudo/parecer não é considerado suficientemente esclarecedor para a conclusão da opinião, por acharem que ainda existem termos técnicos que não os deixam seguros para a convicção da tomada de decisão. Evidencia-se assim que, de certa forma, os advogados mostram maiores dificuldades e queixas em relação ao laudo/parecer, quando comparados aos magistrados, principalmente pelo excessivo uso de linguagem técnica.

A pesquisa teve como principal limitação a quantidade de entrevistados, que não permite que seja suficiente uma opinião geral sobre esses usuários. Como diferencial, pode-se verificar que os magistrados tiveram opiniões mais positivas a

GILMARA BATISTA LIMEIRA DA SILVA, POLLYANNA CORREIA DE FREITAS, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, TIAGO DE MOURA SOEIRO

respeito do laudo/parecer, enquanto os advogados apresentaram uma opinião comparativamente mais negativa. Assim, sugere-se para pesquisas futuras que se pesquise também a opinião dos advogados, que também são usuários da perícia contábil, de forma a melhor compreender suas necessidades, além de investigar outros usuários não contemplados nesta pesquisa, como árbitros e pessoas físicas e jurídicas que fazem uso do trabalho pericial.

to convince their decision making. However, for the lawyers, the expert report is not considered sufficiently enlightening for the conclusion of the opinion, because they think that there are still technical terms that do not make them safe to convince the decision making.

#### **KEYWORDS**

Forensic accounting. Accounting expert report. Accounting technical opinion. User perception.

# USER'S PERCEPTION OF EXPERT REPORT AND ACCOUNTING TECHNICAL OPINION

#### **ABSTRACT**

The objective of this research was to verify the users perception about the quality of the expert reports/accounting technical opinions. To conduct the research, as methodological procedures, interviews were conducted with direct users of the accounting expert report, which are three judges and four lawyers. Data were collected through interviews, with questions elaborated as a semi-structured script. The analyzes were performed based on the phenomenological method to present the interviewees' experience regarding the object under study. It was concluded that the expert report meets the magistrates interviewed

#### **REFERÊNCIAS**

ANJOS, L. C. M. *et al.* A utilização do laudo pericial elaborado pelo perito contador: um estudo descritivo nas varas cíveis estaduais da cidade de Maceió – Alagoas. *Revista de Contabilidade da UFBA*, v. 4, n. 1, p. 23-35, jan./abr. 2010.

ARAÚJO, J. G. N. *et al.* Um estudo bibliométrico sobre as características dos artigos de perícia contábil dos periódicos eletrônicos nacionais dev.1 (2), acesso gratuito de ciências contábeis. *GeCont: Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI*, 2014.

ARAÚJO, J. G. N. *et al.* Um estudo bibliométrico sobre as características dos artigos de perícia contábil dos principais congressos de ciências contábeis. *Revis*-

- *ta UNIABEU*, v. 8 (18), jan-abr 2015, p. 65-82.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILI-DADE. NBC TP 01 – Perícia Contábil. Brasília: CFC, 2015.
- DANTAS, B. J. P. F.; MENDONÇA, Â. A. D. A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão dos magistrados de Sergipe. *Ideias & Inovação*, v. 1, n. 3, p. 39-45, 2013.
- FAGUNDES, J. A. *et al.* Perícia contábil trabalhista: um estudo multi-caso em processos lotados no Tribunal de Justiça do Trabalho da Comarca de Sorriso (MT). *ConTexto*, v. 8, n. 14, 2008, p. 1-23.
- FERREIRA, T. B. *et al.* Qualidade do laudo pericial contábil trabalhista: percepção dos magistrados das varas trabalhistas do Recife. *Registro Contábil*, v. 3, n. 3, p. 54-70, 2012.
- HOOG, W. A. Z. Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais. Curitiba: Juruá. 2008. p. 495.
- LEITÃO JÚNIOR, L. R. *et al.* Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. *Revista de Informação Contábil*, v. 6, n. 2, p. 21-39, abr./jun. 2012.
- MEDEIROS, T. A.; NEVES JÚNIOR, I. J. A qualidade do laudo pericial elaborado

- pelo perito contador na visão de magistrados do Rio de Janeiro e Brasília. *Revista Brasileira de Contabilidade*, n. 159, p. 44-57, 2006.
- NEVES JÚNIOR, I. J.; CERQUEIRA, J. G. M.; GOTTARDO, M. S. P. Perícia contábil judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do estado do Rio de Janeiro. *Pensar Contábil*, v. 16, n. 59, 2014, p. 49-57.
- RIVAS, I. I. V.; NEVES JÚNIOR, I. J. A qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão de magistrados nas comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza-CE. *Revista Brasileira de Contabilidade*, n. 168, p. 74-89, 2007.
- SÁ, A. L. Perícia contábil. 10. ed. São Paulo: Atlas. 2011.
- SANTANA, C. M. S. de. A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório. 1999. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.
- SANTOS, R. S. *et al.* Laudo pericial contábil para demandas judiciais: um estudo sobre a percepção de dois juízes. *Revista Brasileira de Contabilidade*, n. 221, p. 30-39, 2016.

GILMARA BATISTA LIMEIRA DA SILVA, POLLYANNA CORREIA DE FREITAS, JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DE ARAUJO, TIAGO DE MOURA SOEIRO

- SCHRAM, T. H. Conceptualizing qualitative inquiry. Upper Saddle River, NJ: Merrill Prentice Hall, 2003.
- SILVA JÚNIOR, J. C. da *et al.* Análise da qualidade de pareceres técnicos contábeis no município de Recife/PE. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade*, v. 6, n. 22, 2018, p 1-14.
- SILVEIRA, C. *et al.* A influência da perícia contábil nas decisões judiciais. *Scientia Plena*, v. 9, n. 11, 2013, p. 1-11.
- VAN MANEN, M. *Phenomenology of practice*: meaning-giving methods in phenomenological research and writing. Walnut Creek, CA: Left Coast, 2014.